CIDADE DE
SÃO PAULO
TURISMO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020-SMTUR

CONTRATANTE:	PREFEITURA DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Turismo
CONTRATADA:	VIA 80 TRANSPORTES EIRELI
OBJETO:	Prestação de serviço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo do grupo "D1", sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace, da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).
NOTA DE EMPENHO N.º:	22.630/2020
DOTAÇÃO Nº.:	73.10.23.695.3015.2.471.3.3.90.39.00.00
PROCESSO Nº.:	6076.2019/0000209-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo**, neste ato representada pelo senhor chefe de gabinete **VICENTE ROSOLIA**, conforme **Portaria nº 30/2019- SMTUR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIA 80 TRANSPORTES EIRELI**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Lucinaldo Alves da Silva, portador do RG nº 36.894.114-0 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 035.292.224-96, com sede AV MANDAQUI, 355, São Paulo - CEP: 02.550-000 - telefone: (11) 2203-7650/ (11) 2209-2588, neste ato representado por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6076.2019/0000209-5, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 024606466, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Prestação de serviço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo do grupo "D1", sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace, da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. ITEM I - Locação de 01 (um) veículo do grupo "D1", caminhonete cabine dupla, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades do Autodromo Municipal José Carlos Pace;

2.1.1. Veículo do grupo "D1" – Um veículo zero quilometro. **Deverá ser adesivada conforme Anexo "IA" do Termo de Referência**. Ccaminhonete cabine dupla, potência mínima de 180 CV, torque acima de 18,2 KGFM, bicombustível, 04 (quatro) portas, 04 (quatro) cilindros 8(oito) válvulas, tração minima tipo 4x2, de cor clara, preferencialmente branco, capacidade para cinco pessoas, banco traseiro com cinto de segurança de 3 pontos para todos os usuários, câmbio mecânico ou automático, capacidade de carga no mínimo 770 kilogramas, equipado no mínimo com rádio AM/FM-CD player MP3, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança dos bancos da frente com regulagem de altura, computador de bordo,amortecedores de alta performace, coluna de direçã com regulagem de altura, protetor de caçamba, pára-choque de impulsão, engate para reboque simples sem tomada para socorro de pista, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com película no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.2. O veiculo deve conter; Kit de Sinalização dispondo de: Sinalizador de Emergência, Do sistema de sinalização visual (barra sinalizadora): Barra sinalizadora, com formato em arco ou similar (módulo único, mesmas especificações e ângulo reto), dotada de base de ABS ou alumínio extrudado, na cor preta, com cúpula injetada em policarbonato na cor âmbar, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Sistema luminoso composto por conjunto de, no mínimo, 56 LED próprios para iluminação, na cor ambar, distribuídos equitativamente em, no mínimo, 14 módulos posicionados em toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Os módulos deverão possuir lentes colimadoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretivas nos módulos centrais e difusoras nos módulos laterais, alimentados nominalmente com 12 V. Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita: a) intensidade luminosa: Não inferior a 40 Lumens; b) Categoria: AlInGaP; c) Cor predominante: Vermelho (620 a 630nm); d) Viaduto do Chá, 15 – 11° andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-900, Telefone: (11) 3113-8678, Potência: Não inferior a 1W, e e) Garantia: 5 anos

2.3. O veiculo deve conter; Sistema de sinalização acústico: Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 watts de potência e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 4 (quatro) tons, que deverá ser instalada no cofre do motor, gerando pressão sonora não inferior a 120 dB. Para a comprovação dessa medida o capô deverá estar fechado e o aparelho utilizado para a aferição colocado à 01 (um) metro da grade frontal do veículo, em altura correspondente ao centro dessa peça. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade.

2.3.1. Do módulo de controle: A ser instalado no painel do veículo, com a finalidade de controlar todo o sistema de sinalização de emergência (acústico e visual) O conjunto sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima freqüência, com ciclo não inferior a 4 flashes a cada 100 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, garantindo a eficiência luminosa e a vida útil dos LED. O módulo deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente.

2.3.2. Strobo Light , 4 lâmpadas, Profissional , integrado ao conjunto do pisca–pisca do veiculo, com botão de liga/desliga no painel do veiculo, e botão de variação de flashes do Strobo, no painel do veículo, com no mínimo 04 (quatro) fases.

2.4. O veículo deverá ser próprio ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa;

2.5. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade.

2.6. Ano de fabricação: correspondente ao ano do exercício corrente ou modelo do ano seguinte, quando do momento da entrega do veículo;

CLAUSULA TERCEIRA- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O veículo será utilizado nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

3.1.1 Excepcionamente, mediante autorização do Gabinete de SMTUR, os veículos poderão ser utilizados para locomoção de servidores, em atendimento de necessidades externas, salvo os casos de abastecimento.

3.2. O prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato.
3.2.1. O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Licitante. Após concedida a prorrogação, em hipótese alguma haverá a prorrogação adicional deste segundo período.

3.3. Por ocasião da entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar:

a) Os documentos de propriedade do veículo, documentos de licenciamento do veículo, com comprovação de regularidade de pagamento de seguro obrigatório – DPVAT e IPVA, manual do veículo e a chave reserva;

3.4. Até que se concretize a aquisição e o recebimento do veículo locado, a empresa vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato outro veículo, que deverá ser similar ao veículo do ajuste, não podendo, porém, ser inferior ao ano de fabricação e modelo 2017.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do serviço objeto desse termo de referência;

4.2. Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação ao veículo;

4.3. Manter os veículos locados, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;

4.4. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela Contratante, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento, quando necessário;

4.5. Providenciar a substituição no prazo de até 02 (duas) horas a partir do envio da solicitação pela Contratante, do veículo que apresente qualquer tipo de problema;

4.6. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, os ajustes operacionais e manutenções corretivas dos veículos;

4.7. Vistoriar os veículos locados, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento do mesmo) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;

4.8. Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, para comunicar fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

4.9. Garantir uso pacífico dos veículos locados;

4.10. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

4.11. Manter o veículo coberto por Apólice de seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, incêndio, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem, a ser mantido durante todo o prazo de vigência contratual;

4.12. Arcar com todas as despesas resultantes da execução deste contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;

4.13. A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.14. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por sua placa, observando os seguintes itens: quilometragem, período de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados à Contratante, mensalmente.

4.15. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados;

4.16. A Contratada deverá indicar o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.

4.17. Providenciar a substituição dos veículos que deverá ocorrer da seguinte forma:

4.17.1. A cada 100.000 km ou 30 (trinta) meses, ou o que ocorrer primeiro.

4.17.2. O veiculo deverá ser substituído por outro zero quilometro com as mesma especificações contidas no Anexo I - Termo de Referencia do Edital de Pregão n.º 003/2019-SMTUR.

4.18 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.4 Garantir instalação para a guarda e estacionamento do veículo locado;

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

5.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

5.11. O veículo locado será conduzido por servidores municipais, devidamente autorizados.

5.12. Responsabilizar-se por sinistro com danos materiais causados ao veículo locado, que não sejam provenientes de falha/defeitos mecânicos ou por terceiros, até o limite da franquia, desde que:

5.12.1. Na hipótese de ocorrência de acidente/avarias cujo valor do reparo do veículo locado seja **igual ou superior** ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.

5.12.2. Na hipótese de ocorrência de acidente/avarias cujo valor total do reparo do veículo seja **inferior** ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao conserto do veículo, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.

5.12.2.1. Neste caso, a Contratada deverá apresentar à Contratante, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, a cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados e peças substituídas, bem como cópia de 03 (três) orçamentos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

6.1. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de **R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** mensais, perfazendo um total anual de total anual de **R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais);**

6.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

6.2.1. A cada (seis) meses, caso a estimativa de quilometragem esteja fora da tolerância de +/- 5% (cinco por cento), a diferença acumulada, com base no valor apontado para os gastos com combustível na planilha de preços, será abatida ou creditada na próxima fatura da contratada;

6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.4.1. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

6.4.2. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012 e 92/2014.

6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

6.7. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 22.630/2020, dotação orçamentária nº 73.10.23.695.3015.2.471.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 026550357.

7.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SMTUR para o processamento das penalidades.

7.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de inicio dos serviços. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art.57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura do Termo Aditivo.

8.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

8.1.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constituirá denúncia do ajuste. Entretanto, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença.

8.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

9.2.2. 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-

o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

9.2.3. 5% (cinco por cento) nos casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 do valor global do ajuste.

9.2.4. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do valor mensal do ajuste;

9.2.5. 10% (dez por cento) por inexecução total do valor global do ajuste.

9.2.6. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos veículos 0 km, consoante dispõe o item 3.3 desse ajuste até o prazo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução do Contrato, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.4. e 9.2.5.

9.3. As multas à exceção da estabelecida no item 9.2.4. e 9.2.5. serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

9.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

9.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 003/2019-SMTUR, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de Março de 2020.

CONTRATANTE
VICENTE ROSOLIA
Chefe de Gabinete
SMTUR

CONTRATADA
LUCINALDO ALVES DA SILVA
Procurador
VIA 80 TRANSPORTES EIRELI EPP

Testemunhas:

1. _____ ***2.*** _____

RG_____ **RG**_____